

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 14 913/2004 (2.ª série). — Por despachos de 25 e de 29 de Junho de 2004, respectivamente do secretário-geral do Ministério das Finanças e da reitora da Universidade Aberta:

Maria da Conceição Madaíl Costa Lisbão, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Universidade Aberta, posicionada no escalão 1, índice 222 — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, ficando exonerada do lugar de origem com efeitos reportados a 1 de Julho de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2004. — O Secretário-Geral, *João I. Simões de Almeida*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Despacho conjunto n.º 449/2004. — A revisão do Sistema Integrado de Protecção contra as Aleatoriedades Climáticas (SIPAC), efectuada pela Portaria n.º 907/2004, de 26 de Julho, introduz alterações referentes à inclusão dos viveiros vitícolas, frutícolas, florestais e de plantas ornamentais ao ar livre e à inclusão do risco de chuvas persistentes na cultura do tomate para indústria.

Atendendo ao histórico de sinistralidade registado neste seguro, considera-se oportuno proceder a alguns acertos nas tarifas de referência para cálculo das bonificações.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 6 e 7 da secção VI do capítulo I do Regulamento do SIPAC, aprovado pela Portaria n.º 907/2004, de 26 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — As tarifas de referência para cálculo de bonificações previstas no regulamento do SIPAC, aprovado pela Portaria n.º 907/2004, de 26 de Julho, são as seguintes:

a) Tarifas de referência a praticar para seguros individuais:

Regiões	Culturas						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1,9	3,3	3	3,6	2,7	6	4,7
B	2,6	3,4	4,1	6,1	2,7	10	6,2
C	3,2	5,2	5,3	10,7	3,3	20	6,2
D	4	5,2	12,1	25	3,3	41,2	6,2
E	7,5	8	19,9	27,6	3,3	42,9	6,2

b) Tarifas de referência a praticar para seguros colectivos:

Regiões	Culturas						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1,7	3	2,7	3,2	2,4	5,4	4,4
B	2,3	3,1	3,7	5,5	2,4	9	5,7
C	2,9	4,7	4,9	9,6	3	18	5,7
D	3,5	4,7	10,9	22,7	3	37,1	5,7
E	6,8	7,2	17,8	25	3	38,6	5,7

As regiões A, B, C, D e E encontram-se definidas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 2 da secção II do capítulo I do Regulamento do SIPAC, aprovado pela Portaria n.º 907/2004, de 26 de Julho. Entende-se:

I — Cereais, linho, lúpulo, algodão, oleaginosas arvenses, couve-galega, couve-tronchuda, couve-penca, couve-portuguesa, couve-repolho, couve-roxa, couve-coração-de-boi, couve-lombardo, couve-de-bruxelas, nabo, rutabaga, rábano, rabanete e culturas em regime de forçagem;

II — Tomate, pimento, melão, meloa, melancia, abóbora, cebola, cenoura, alface, feijão-verde, alho, alho-francês, ervilha, aipo, beringela, pepino, quiabo, chicória de folhas, *courgette*, cou-

ve-bróculo, couve-chinesa, couve-flor, espargo, espinafre, fava, beterraba hortícola, beterraba açucareira, tabaco, azeitona para conserva, azeitona para azeite, batata, batata-doce, castanha, nêspira, morango, leguminosas para grão, floricultura ao ar livre e viveiros vitícolas, frutícolas, florestais e de plantas ornamentais ao ar livre;

III — Uva, figo, alfarroba, mirtilo, framboesa e amora;

IV — Pomóideas, prunóideas, actínidea (*kiwi*), diospiro, noz, amêndoa e avelã;

V — Citrinos e abacate;

VI — Cereja, com cobertura total, incluindo o risco de fendilhamento;

VII — Tomate para indústria, com cobertura total, incluindo o risco de chuvas persistentes.

2 — Os intervalos de tarificação a considerar para efeitos de atribuição da majoração da bonificação por tarificação são os seguintes:

Seguros individuais:

Majoração de 10% do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas entre 1,9% e 6% do capital seguro;

Majoração de 15% do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 6% e até 8% do capital seguro;

Majoração de 20% do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 8% do capital seguro;

Seguros colectivos:

Majoração de 10% do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas entre 1,7% e 5,4% do capital seguro;

Majoração de 15% do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 5,4% e até 7,2% do capital seguro;

Majoração de 20% do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 7,2% do capital seguro.

3 — As tarifas de referência e os grupos de culturas agora estabelecidos serão aplicados para cálculo das bonificações dos contratos de seguro de colheitas celebrados a partir de 1 de Janeiro de 2004.

4 — É revogado o despacho conjunto n.º 289/2001, de 9 de Março.

26 de Julho de 2004. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho conjunto n.º 450/2004. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 24 518/2003 (2.ª série), de 27 de Novembro, da Ministra da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 20 de Dezembro de 2003, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na categoria de tesoureiro do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

12 de Julho de 2004. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*. — O Reitor da Universidade do Porto, *J. Novais Barbosa*.

ANEXO

Aprovação de programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na categoria de tesoureiro do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

- 1) Regime da administração financeira do Estado.
- 2) Noção de serviços públicos.
- 3) Despesas e receitas públicas — definição, classificação legal, classificação orgânica, económica e funcional e POC-Educação.
- 4) Realização de despesas — aquisição de bens e serviços, processamento, liquidação, verificação, autorização, pagamentos e prazos, obras e reparações, contratos, competência para a realização de despesas e prazos para a liquidação.